



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 031/2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 031/2010** que, uma vez aprovado, irá "**Criar Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências**".

Este Projeto de Lei tem por objetivo criar 10 (dez) cargos de Médico Plantonista especializado em Pediatria, 14(quatorze) cargos de Médico Plantonista especializado em Clínica Geral e 04 (quatro) cargos de Médico especialista em Medicina de Saúde da Família, no quadro de pessoal permanente do Município.

A criação dos cargos acima descritos se justificam, tendo em vista a demanda do Município e a adequação no quadro funcional desta municipalidade, que terão suas vagas preenchidas através da realização de concurso público para o exercício de 2010.

Cumpre mencionar a necessidade imediata de aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista o lapso temporal para o processo licitatório objetivando a realização do concurso que irá suprir as necessidades da Administração Pública.

O presente Projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS, em 08 de março de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



Fl 03
Data



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº. 031/2010

Cria Cargos de Provimento Efetivo e dá
outras providências

Art. 1º O Quadro Permanente de Cargos, previsto no art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de maio de 1993, passa a ser acrescido pelos cargos e padrões de provimento efetivo, a seguir discriminados:

NÍVEL	CLASSE	CÓDIGO	CARGOS
	Medico Pediatra Plantonista	1.4.2.21.14	10
IV	Médico Clínico Geral Plantonista	1.4.2.22.14	14
	Médico de Saúde da Família	1.4.2.23.15	04

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento dos cargos criados no *caput* deste artigo, constarão do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Cria na Tabela de Vencimentos do Quadro permanente de Cargos prevista no Anexo I da Lei nº 1.116/93, o valor para o padrão 15, a seguir discriminado:

"ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

PADRÃO	VALOR BÁSICO
.... 15 RS 7.000,00 (N.R.)"

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 9 – Sec.Mun. Saúde
Unidade: 1 – Recursos ASPS
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 168 – Guaíba Abraça a Família



f104
Doe



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Atividade: 4003 – Funcionamento do Órgão
Elemento: 3.3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
Recurso: 40 – ASPS

Órgão: 9 – Sec.Mun. Saúde
Unidade: 1 – Recursos ASPS
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 168 – Guaíba Abraça a Família
Atividade: 4003 – Funcionamento do Órgão
Elemento: 3.3.1.9.1.13.00.00.00 – Obrigações Patronais
Recurso: 40 - ASPS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, em 08 de março de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VINÍCIUS POLANCZYK
Secretário de Administração e Recursos Humanos



f105
D002



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Anexo II

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA

CLASSE: Médico Plantonista Emergencialista - Clínico Geral

PADRÃO: 14

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino superior em Medicina; Registro no CRM; Título de especialista ou residência médica em Medicina interna ou Cirurgia geral ou certificado; atestado ou declaração que comprove experiência mínima de 2(dois) anos em serviço de emergência, adquirida posterior à conclusão do curso de Medicina.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária: 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com as Centrais regionais e Estaduais de Regulação Médica, para colaborar com a organização e do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas



F106
Dine



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.



f107
Done



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA

CLASSE: Médico Plantonista Emergencialista - Pediatra

PADRÃO: 14

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: Ensino superior em Medicina; Registro no CRM; Título de especialista ou residência médica em Pediatria, ou Certificado, atestado, declaração que comprove experiência mínima de 2 (dois) anos em serviço de emergência pediátrica, adquirida posterior à conclusão do curso de Medicina.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária: 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com as Centrais regionais e Estaduais de Regulação Médica, para colaborar com a organização e do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de



f108
Done



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

PLE 031/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF6CE9122C5064BE809694E8D4E5CD9F



F1 09
Dora



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSE: Médico de Saúde da Família

PADRÃO: 15

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: Ensino superior em Medicina; Registro no CRM.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária- 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.



f110
D002